



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20240111

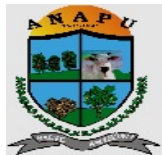
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA-DEMAIS., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, estabelecida à TRAV. PEDRO GOMES, 825, CENTRO, Altamira - PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE AL ENCAR MAIA N. 535, J INDEPENDENRTE, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001525	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE - Marca.: METISA	UNIDADE	90,00	365,700	32.913,00
001526	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE	UNIDADE	95,00	83,000	7.885,00
001528	COLA SILICONE (SUPER BLACK) 85G - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	82,00	2,650	217,30
001530	ARRUELA DE PRESSÃO 10MM - Marca.: MTD	UNIDADE	38,00	314,700	11.958,60
001573	JUNTA ESFERICA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	28,00	606,700	16.987,60
001598	BARRA 144457A1 P/ RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: PAV	UNIDADE	3,00	1.520,450	4.561,35
001599	BARRA 144457A1 P/ RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE	20,00	114,450	2.289,00
001600	BOMBA ELÉTRICA P/ JOHN DEERE - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	6,00	296,200	1.777,20
001601	BOMBA ELÉTRICA P/ JOHN DEERE	UNIDADE	7,00	628,500	4.399,50
001602	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: PAV	UNIDADE	2,00	4.873,500	9.747,00
001603	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	36,00	533,750	19.215,00
001610	CHAPEU PARA TRATOR D6N - Marca.: PAVONI	UNIDADE	7,00	1.111,650	7.781,55
001619	CHAPEU PARA TRATOR D6N	UNIDADE	94,00	344,250	32.359,50
001621	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	340,00	20,500	6.970,00
001624	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	42,00	231,400	9.718,80
001625	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO 26280 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	12,00	234,000	2.808,00
001628	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO 26280	UNIDADE	11,00	214,800	2.362,80
001631	COXIM A019066 MOTOR RETROESCAVADEIRA CASE - Marca.: MTD	UNIDADE	7,00	257,000	1.799,00
001633	COXIM A019066 MOTOR RETROESCAVADEIRA CASE	UNIDADE	8,00	2.778,950	22.231,60
001634	ENGRENAGEM DE RÉ P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	UNIDADE	9,00	2.504,750	22.542,75
001635	ENGRENAGEM DE RÉ P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	UNIDADE	8,00	1.777,700	14.221,60

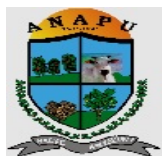
AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



001642	PINO ESFERICO GIRATORIO CIRCULAR FG 13/4 8	UNIDADE	5,00	2.152,000	10.760,00
	VIDRO ESQUERDO 416F - Marca.: MINUSA				
001643	VIDRO ESQUERDO 416F	UNIDADE	6,00	2.732,500	16.395,00
	VIDRO FRONTAL 580N - Marca.: MINUSA				
001646	VIDRO ESQUERDO 416F	UNIDADE	36,00	277,200	9.979,20
	DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E - Marca.: M				
	ETISA				
001651	DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E	UNIDADE	19,00	367,250	6.977,75
	PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210 - Marca.: WEGA				
001653	PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210	UNIDADE	19,00	2.806,850	53.330,15
	ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT - Marca.: MINUSA				
001656	ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT	UNIDADE	10,00	3.065,750	30.657,50
	LÂMINA JOHN DEERE REV 8X3/4 - Marca.: METISA				
001657	LÂMINA JOHN DEERE REV 8X3/4	UNIDADE	9,00	3.837,600	34.538,40
	PORTA SATELITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS - Marca				
	.: MTD				
001664	PORTA SATELITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS	UNIDADE	20,00	1.024,900	20.498,00
	RODA 10 FUROS - Marca.: TRATORBEL				
001665	RODA 10 FUROS	UNIDADE	6,00	618,200	3.709,20
	RETROVISOR FORD 2629 - Marca.: MINUSA				
001666	RETROVISOR FORD 2629	UNIDADE	6,00	621,000	3.726,00
	RETROVISOR VW 2628 - Marca.: MINUSA				
001667	RETROVISOR VW 2628	UNIDADE	4,00	1.730,800	6.923,20
	PARABRISA VW 2628 - Marca.: BIG VIDROS				
001716	PARABRISA VW 2628	UNIDADE	9,00	636,500	5.728,50
	MANCHÃO A FRIO Nº06 - Marca.: PAVONI				
001727	MANCHÃO A FRIO Nº06	UNIDADE	2,00	1.190,450	2.380,90
	DISCO DE EMBREAGEM PARA TRATOR VALTRA A750 - Marca.: SACHS				
963126	DISCO DE EMBREAGEM PARA TRATOR VALTRA A750	UNIDADE	21,00	651,990	13.691,79
	SERVIÇO DE ALTERNADOR - Marca.: SERVIÇO				
967933	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNIDADE	3,00	2.734,600	8.203,80
	BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAFADEIRA - Marca.: MIRADO				
983651	BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAFADEIRA	UNIDADE	8,00	296,900	2.375,20
	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca				
	.: ZM				
983655	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	28,00	325,250	9.107,00
	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629 - Marc				
	a.: MERITOR				
983657	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	17,00	250,950	4.266,15
	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: UNIFORT				
983658	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	14,00	264,300	3.700,20
	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: LNG				
983659	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	17,00	143,000	2.431,00
	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MTD				
983667	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	14,00	1.158,500	16.219,00
	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS				
983668	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	18,00	1.177,300	21.191,40
	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS				
983672	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	20,00	1.219,300	24.386,00
	MOLA 2º TARSEIRA A PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS				
983676	MOLA 2º TARSEIRA A PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	11,00	103,650	1.140,15
	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marc				
	a.: ARCA				
983677	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Ma				
	rca.: ARCA				
983678	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	JOGO	23,00	370,000	8.510,00
	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 -				
	Marca.: THERMOID				
983680	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	9,00	287,300	2.585,70
	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280 - Marc				
	a.: ZM				
983692	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	18,00	99,000	1.782,00
	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca				
	.: UNIFORT				
983695	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	19,00	1.173,300	22.292,70
	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: FAMA				
	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280				
983696	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	895,400	8.954,00
	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280				
983706	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: AR	UNIDADE	8,00	262,650	2.101,20
	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180				
983710	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MTD	UNIDADE	18,00	148,900	2.680,20
	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180				
983712	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: UNIFOR	UNIDADE	18,00	149,150	2.684,70
	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180				
983718	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Mar	UNIDADE	9,00	82,050	738,45
	ca.: ARCA				
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180				
983721	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMA	UNIDADE	18,00	962,700	17.328,60
	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180				
983725	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	18,00	918,400	16.531,20
	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180				
983726	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	20,00	830,000	16.600,00
	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180				
983737	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722 - Marca.: LNG	UNIDADE	19,00	273,450	5.195,55
	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722				
983741	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MER	UNIDADE	26,00	384,150	9.987,90
	ITOR				
983743	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722	JOGO	36,00	298,100	10.731,60
	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - M				
	arca.: THERMOID				
983744	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	9,00	86,300	776,70
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca				
	.: ARCA				
983752	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	20,00	870,000	17.400,00
	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: FAMAS				

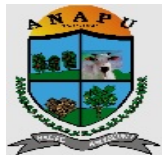


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



983753	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	20,00	844,300	16.886,00
	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: FAMAS				
988274	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722	JOGO	8,00	778,500	6.228,00
	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL - Marca.: METISA				
988316	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL	JOGO	36,00	196,000	7.056,00
	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA				
988322	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL	KIT	6,00	3.280,100	19.680,60
	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20 - Marca.: MAHL				
988337	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20	UNIDADE	18,00	136,450	2.456,10
	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MTD				
988349	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	78,00	1.113,550	86.856,90
	ROLETE DUPL0 DO TRATOR - Marca.: MINUSA				
988350	ROLETE DUPL0 DO TRATOR	UNIDADE	11,00	593,300	6.526,30
	SEGMENTO - Marca.: DNI				
988770	SEGMENTO	UNIDADE	290,00	25,300	7.337,00
	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MTD				
988773	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	239,00	22,500	5.377,50
	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD				
988776	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	185,00	28,150	5.207,75
	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MT				
988814	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	16,00	1.074,100	17.185,60
	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MTD				
988816	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	18,00	941,800	16.952,40
	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MTD				
988817	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	6,00	3.474,500	20.847,00
	CARDAN 146399A1 PA CARREGADEIRA - Marca.: MTD				
988819	CARDAN 146399A1 PA CARREGADEIRA	UNIDADE	175,00	364,650	63.813,75
	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: METIS				
988831	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	39,00	5.157,300	201.134,70
	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: METISA				
988844	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	8,00	316,500	2.532,00
	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: METISA				
988848	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	28,00	70,300	1.968,40
	DIAFRAGMA 8" C/ANEL - Marca.: UNIFORT				
988856	DIAFRAGMA 8" C/ANEL	UNIDADE	11,00	2.626,000	28.886,00
	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TRATORBEL				
988877	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	19,00	250,000	4.750,00
	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N - Marca.: MTD				
988881	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N	UNIDADE	8,00	957,000	7.656,00
	IMPULSOR E105057 PA CARREGADEIRA - Marca.: MTD				
988882	IMPULSOR E105057 PA CARREGADEIRA	UNIDADE	67,00	333,000	22.311,00
	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: PAVONI				
988886	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	57,00	1.145,650	65.302,05
	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: METISA				
988888	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	110,00	1.532,800	168.608,00
	LAMINA 3/113F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B - M				
988889	LAMINA 3/113F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	80,00	1.723,800	137.904,00
	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K - Ma				
988890	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	74,00	1.796,500	132.941,00
	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B				
988900	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	178,00	273,900	48.754,20
	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JAMA				
988914	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	558,00	17,350	9.681,30
	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: M				
988923	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B	UNIDADE	20,00	376,650	7.533,00
	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA				
988925	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	18,00	329,000	5.922,00
	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MINUSA				
988931	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	95,00	17,350	1.648,25
	PORCA SEXTAVA 1"213507 PA CARREGADEIRA - Marca.: MTD				
988932	PORCA SEXTAVA 1"213507 PA CARREGADEIRA	UNIDADE	1.050,00	29,350	30.817,50
	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD				
988934	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	1.090,00	20,000	21.800,00
	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MTD				
988945	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	7,00	198,850	1.391,95
	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: LNG				
988947	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	12,00	178,900	2.146,80
	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: ARCA				
988951	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	12,00	159,450	1.913,40
	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar				
988957	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	8,00	175,150	1.401,20
	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA				
988958	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	10,00	180,350	1.803,50
	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA				
988960	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	20,00	413,200	8.264,00
	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: M				
988981	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	3,00	690,900	2.072,70
	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD				
988982	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	280,00	124,300	34.804,00
	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MIN				
989006	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B	UNIDADE	10,00	1.395,200	13.952,00
	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA				
989007	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	10,00	1.403,850	14.038,50
	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MTD				

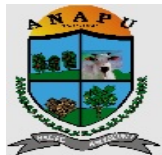
AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



	MINUSA					
990164	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	37,00	279,000	10.323,00	
	CAMARAS 22.5 - Marca.: PAVONI					
990679	CAMARAS 22.5	UNIDADE	100,00	17,350	1.735,00	
	PARAFUSO 3/4X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N X					
	L - Marca.: METISA					
990799	PARAFUSO 3/4X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	170,00	65,400	11.118,00	
	TIP TOP Nº2. - Marca.: MINUSA					
990800	TIP TOP Nº2.	UNIDADE	165,00	79,500	13.117,50	
	TIP TOP Nº5. - Marca.: MINUSA					
994053	TIP TOP Nº5.	UNIDADE	134,00	14,750	1.976,50	
	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA - Marca.: TRATORB					
994054	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	82,00	16,600	1.361,20	
	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406 -					
	Marca.: TRATORBEL					
994063	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE	10,00	650,800	6.508,00	
	AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24 - Marca.: ZM					
994065	AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24	UNIDADE	8,00	273,350	2.186,80	
	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM. - Marca.: ZM					
994069	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM.	UNIDADE	10,00	257,100	2.571,00	
	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100 - Marca.: ZM					
994071	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100	UNIDADE	9,00	527,650	4.748,85	
	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MMM - Marca.: ZM					
994137	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MMM	UNIDADE	8,00	59,400	475,20	
	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: METI					
994172	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE	3,00	703,500	2.110,50	
	EIXO REGULADOR - Marca.: TRATORBEL					
994197	EIXO REGULADOR	UNIDADE	57,00	246,700	14.061,90	
	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD - Marca.: WEGA					
994202	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD	UNIDADE	58,00	95,500	5.539,00	
	FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD - Marca.: WEGA					
994215	FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD	UNIDADE	12,00	1.080,700	12.968,40	
	INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW - Marca.: ZM					
994217	INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW	UNIDADE	12,00	585,000	7.020,00	
	INDUZIDO MP JF 12V - Marca.: ZM					
994220	INDUZIDO MP JF 12V	JOGO	45,00	1.693,000	76.185,00	
	JOGO DE JUNTA COMPLETA W-20 - Marca.: MINUSA					
994222	JOGO DE JUNTA COMPLETA W-20	UNIDADE	3,00	425,000	1.275,00	
	JOGO DE ROLETES VE - Marca.: PAVONI					
994225	JOGO DE ROLETES VE	UNIDADE	5,00	369,600	1.848,00	
	KIT PALHETA ACO DELPHI - Marca.: DYNA					
994226	KIT PALHETA ACO DELPHI	UNIDADE	19,00	648,800	12.327,20	
	KIT PALHETA DELPHI - Marca.: DYNA					
994227	KIT PALHETA DELPHI	UNIDADE	12,00	274,400	3.292,80	
	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA 406 - M					
994229	arca.: MTD	UNIDADE	160,00	1.537,500	246.000,00	
	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA 406					
	LAMINA 3/"15F CURVA MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: METISA					
994232	LAMINA 3/"15F CURVA MOTONIVELADORA RG 140B	UNIDADE	40,00	19,150	766,00	
	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: GAUSS					
994234	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA	UNIDADE	34,00	15,400	523,60	
	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT - Marca.: GAUSS					
994238	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT	UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00	
	LAMPADA 12V H1 - Marca.: GAUSS					
994241	LAMPADA 12V H1	UNIDADE	35,00	39,200	1.372,00	
	LAMPADA 12V H3 - Marca.: GAUSS					
994242	LAMPADA 12V H3	UNIDADE	32,00	39,950	1.278,40	
	LAMPADA 12V H4 - Marca.: GAUSS					
994245	LAMPADA 12V H4	UNIDADE	40,00	80,550	3.222,00	
	LAMPADA 12V HB4 - Marca.: GAUSS					
994248	LAMPADA 12V HB4	UNIDADE	33,00	12,850	424,05	
	LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA - Marca.: GAUSS					
994249	LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA	UNIDADE	40,00	20,650	826,00	
	LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE - Marca.: GAUSS					
994254	LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE	UNIDADE	40,00	12,700	508,00	
	LAMPADA 24V 67 - Marca.: GAUSS					
994264	LAMPADA 24V 67	UNIDADE	40,00	15,100	604,00	
	LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA - Marca.: GAUSS					
994265	LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA	UNIDADE	28,00	166,500	4.662,00	
	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA - Marca.: DFB					
994278	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA	UNIDADE	9,00	494,000	4.446,00	
	MANCAL MP JD - Marca.: SEG					
994284	MANCAL MP JD	UNIDADE	9,00	367,150	3.304,35	
	MANCAL MP WAPSA - Marca.: SEG					
994286	MANCAL MP WAPSA	UNIDADE	94,00	418,000	39.292,00	
	MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B - Marca.: MINUSA					
994292	MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B	UNIDADE	6,00	2.617,500	15.705,00	
	MOTOR PARTIDA JF 24V. - Marca.: BOSCH					
994294	MOTOR PARTIDA JF 24V.	UNIDADE	10,00	22,650	226,50	
	OLHAL P/ MANGUEIRA - Marca.: TRATORBEL					
994296	OLHAL P/ MANGUEIRA	UNIDADE	20,00	440,900	8.818,00	
	PARAFUSO OCO - Marca.: METISA					
994298	PARAFUSO OCO	UNIDADE	10,00	196,650	1.966,50	
	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: MTD					
994299	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE	10,00	113,740	1.137,40	
	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: MTD					
994302	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE	10,00	161,100	1.611,00	
	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA - Marca.: GAU					
994307	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA	UNIDADE	12,00	110,200	1.322,40	
	PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO - Marca.: GAUSS					
994308	PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO	UNIDADE	12,00	173,050	2.076,60	
	PORTA ESC MP 1.105/4 JF - Marca.: GAUSS					
994310	PORTA ESC MP 1.105/4 JF	UNIDADE	10,00	250,200	2.502,00	
	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM - Marca.: GAUSS					
994311	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM	UNIDADE	12,00	236,400	2.836,80	
	PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2 - Marca.: GAU					
	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V - Marca.: GAUSS					
	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994312	PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	151,500	1.818,00
994315	PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V	UNIDADE	12,00	268,000	3.216,00
994316	PORTA ESC MP 1.170/4 NIPODENSO 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	9,00	207,000	1.863,00
994317	PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	220,450	2.645,40
994318	PORTA ESC MP 1.192/4 DELCO 29MT 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	250,950	3.011,40
994319	PORTA ESC MP 1.195/4 PRESTOLITE 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	285,150	3.421,80
994321	PORTA ESC MP 1.196/4 PRESTOLITE 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	15,00	241,500	3.622,50
994323	REGULADOR VOLT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	13,00	195,100	2.536,30
994325	REGULADOR VOLT 034 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	14,00	394,400	5.521,60
994327	REGULADOR VOLT 24V MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
994330	REGULADOR VOLT ALT FORD - Marca.: BOSCH	UNIDADE	13,00	542,200	7.048,60
994331	REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	236,100	3.541,50
994340	REGULADOR VOLT MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	229,350	458,70
994346	REPARO BBA CAT - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	4,00	181,900	727,60
994347	REPARO UNIDADE MBB - Marca.: LNG	UNIDADE	15,00	204,000	3.060,00
994349	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: AR	UNIDADE	10,00	206,850	2.068,50
994350	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE	9,00	274,400	2.469,60
994351	RETIF ALT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	9,00	258,450	2.326,05
994358	RETIF ALT /KOMATSU/MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	10,00	231,700	2.317,00
994364	RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB	UNIDADE	9,00	588,400	5.295,60
994366	RETIF ALT WAPSA F4000 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	7,00	574,100	4.018,70
994368	RETIF ALT WAPSA F4000	UNIDADE	12,00	586,500	7.038,00
994370	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL - Marca.: SEG	UNIDADE	3,00	219,750	659,25
994377	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL	UNIDADE	40,00	153,050	6.122,00
994383	ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE - Marca.: SEG	UNIDADE	1,00	3.658,600	3.658,60
994419	ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE	UNIDADE	23,00	433,850	9.978,55
	ROTOR ALT 24V 80AMP VW/MB/FORD/MWM/CUM - Marca.: SEG	UNIDADE			
	ROTOR ALT 24V 80AMP VW/MB/FORD/MWM/CUM	UNIDADE			
	SENSOR DE FASE - Marca.: POLO	UNIDADE			
	SENSOR DE FASE	UNIDADE			
	TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE - Marca.: METISA	UNIDADE			
	TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE	UNIDADE			
	TURBO COMPRESSOR - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE			
	TURBO COMPRESSOR	UNIDADE			
	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE			
	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	2.594.612,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.594.612,19 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos).

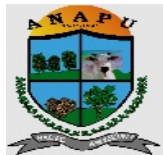
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

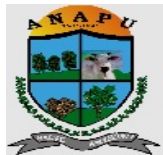
1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

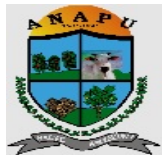
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **PABLO ORTEGA DA SILVA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.716.309,63, Exercício 2024 Projeto 0203.267820725.1.007 Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 846.522,82, Exercício 2024 Atividade 0205.201222020.2.023 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.109,40, Exercício 2024 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 15.635,61, Exercício 2024 Projeto 0203.267820725.1.007



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Recuperacao de Estradas Vicinais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.034,73 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

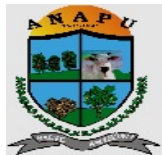
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

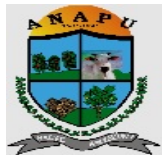
1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

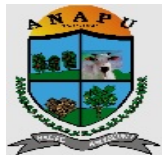
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 30 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA -DEMAIS
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____